



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201954100196

Número Único: 0001000-78.2019.8.25.0040

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 12/02/2019

Competência: 2ª Vara Civil de Lagarto

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Endereço: RUA JENOLINA ALVES DE SOUZA

Complemento:

Bairro: LOIOLA

Cidade: LAGARTO - Estado: SE - CEP: 49400000

Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DALENCAR MENDONÇA 3711/SE

Requerente: FÁTIMA BARBOSA SANTOS NASCIMENTO (VIÚVA)

Endereço: RUA JENOLINA ALVES DE SOUZA

Complemento:

Bairro: SÃO JOSÉ

Cidade: LAGARTO - Estado: SE - CEP: 49400000

Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DALENCAR MENDONÇA 3711/SE

Requerente: JULIANA PAULA SANTOS NASCIMENTO

Endereço: RUA JENOLINA ALVES DE SOUZA

Complemento:

Bairro: SÃO JOSÉ

Cidade: LAGARTO - Estado: SE - CEP: 49400000

Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DALENCAR MENDONÇA 3711/SE

Requerente: PAULO SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Endereço: RUA JENOLINA ALVES DE SOUZA

Complemento:

Bairro: SÃO JOSÉ

Cidade: LAGARTO - Estado: SE - CEP: 49400000

Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DALENCAR MENDONÇA 3711/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA

Complemento: 23º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

12/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201954100196, referente ao protocolo nº 20190212110702181, do dia 12/02/2019, às 11h07min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA __ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE**

PAULO SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, motorista, portadora do R.G. nº 7117507 SSP/SE, inscrito no CPF nº 287.060.565-04, residente e domiciliada na rua Jenolina Alvez de Souza, nº 522, Conjunto Loiola, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, por seu advogado e bastante procurador, com endereço para intimações na Av. Edézio Vieira de Melo, 468, Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49050-240, vem, mui respeitosamente à presença de V. Ex^a. propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO –DPVAT

em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, companhia de seguros, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua DA ASSEMBLEIA, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-904, aduzindo os motivos de fato e de direito a seguir delineados.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente não dispõem de condições de arcar com as despesas processuais sem que isso acarrete graves prejuízos à própria sobrevivência, de forma que o mesmo se enquadra no conceito de necessitado, constante do art. 2º, parágrafo único da lei nº 1.060/50, o qual expressa o seguinte:

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as

custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LXXIV, prevê a justiça gratuita para os necessitados, quando disciplina:

Art. 5º (...) LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

É que o Demandante encontra-se atualmente desempregado, não se encontrando em condições de arcar com as despesas processuais, sem que isso comprometa seu sustento e o de sua família.

Nesse contexto, deve-se lembrar que a miserabilidade, no sentido jurídico, não é sinônimo de mendicância, mas de impossibilidade de recorrer às vias judiciais sem sacrifício da própria sobrevivência, tal como ocorre no caso subexamine.

Ante o exposto, deve o presente pedido ser deferido, com fulcro na lei nº 1.060/50 e com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988.

1. DOS FATOS

No dia 22/10/2017, o Requerente sofreu um acidente automobilístico, enquanto conduzia sua motocicleta na Rodovia Riachão do Dantas na cidade de Lagarto.

A dinâmica do acidente foi a seguinte, o Requerente conduzia uma motocicleta de placa policial HZN 7558, licenciada em nome de José Nilton dos Santos, na Rodovia Riachão do Dantas na cidade de Lagarto, quando ao se aproximar da Pedreira no povoado Tanque, tentou desviar de buracos na via, vindo a perder o controle da motocicleta, caindo na pista de rolagem.

O Demandante foi conduzida até o Hospital Regional de Lagarto, onde foi atendido, sendo diagnosticado com FRATURA EM PLATÔ TIBIAL DIREITO.

Como se constata Excelênci, o acidente automobilístico sofrido pelo Requerente lhe deixou sequelas permanentes e incapacitantes, em decorrência de fratura grave do platô tibial direito.

Diante disso, o Demandante pleiteou junto à Requerida a indenização do seguro DPVAT, na modalidade Invalidez Permanente, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo em vista a incapacidade permanente adquirida por acidente automobilístico.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Definição esta que se encontra no próprio site da requerida.

Ocorre que a Requerida negou a indenização requerida pelo Demandante, sob o argumento de que não houve sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 22/10/2017.

Ora Excelênci, contrariamente a negativa proferida pela Demandada, o Requerente dispõe de laudo médico atestando as sequelas permanentes e incapacitantes, decorrentes do acidente em comento.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário, para que ao final Vossa Excelênci determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial.

2. DO DIREITO

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro.

Sendo assim, o Autor tem sua pretensão respaldada na referida lei que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório.

Tendo em vista as previsões da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II, in verbis:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Ilustrativamente, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Assim, instruído com os documentos hábeis à sua pretensão, têm o Requerente direito à indenização justa equânime.

Veja Excelênci, a parte autora cumpriu o determinado pelo artigo 373, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

A jurisprudência deste tribunal assim tem se posicionado:

Ementa

Constitucional, Civil e Processual Civil. Apelação cível. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez parcial permanente em graus variados. Aplicação do valor da indenização nos termos da nova redação do prevista no art. 3º, 'a', da Lei nº 6.194/74 conferido pela Lei nº 11.482/2007. Irretroatividade da lei. Princípio do tempus regit actum. Evento danoso ocorrido sob a égide da lei 11.482/07 e lei nº 11.945/2009. Previsão de pagamento indenizatório de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em casos de invalidez permanente e morte. Graduação da invalidez. Valor da indenização que deve ser proporcional ao percentual apurado pelo laudo. Juros de mora incidentes desde a citação – Súmula nº 426, do STJ – Termo inicial da correção monetária a partir do pagamento administrativo feito a menor – Precedentes jurisprudenciais – Reforma pontual recurso da parte requerida- Recurso conhecido e provido parcialmente. - Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor na data do sinistro. Verificando que o acidente em tela ocorreu em 31/10/2010, aplica-se ao presente caso o estabelecido no art. 3º, I da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007, a qual estabeleceu o valor limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o caso de invalidez permanente, conforme previsão do art. 8º da referida legislação, cuja constitucionalidade deve ser reconhecida; - Nos acidentes ocorridos após a edição da MP nº 451, convertida na Lei nº 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente pelo laudo, nos termos da tabela prevista na Lei nº 11.945/2009, esse será o percentual a incidir sobre o valor máximo previsto, para o cálculo do valor efetivamente devido, considerando as lesões aferidas de forma proporcional, justificando a redução do quantum indenizatório, nos moldes

que restaram adimplidos pela Seguradora Apelante. -Súmula nº 426/STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” No que tange à correção monetária, a jurisprudência tem entendido que tal atualização deve incidir a partir do pagamento administrativo feito a menor. (Apelação Cível nº 201800734864 nº único 0035771-44.2015.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Elvira Maria de Almeida Silva - Julgado em 04/02/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - LESÃO PERMANENTE - SINISTRO OCORRIDO EM 07/08/09- LEI 11.945/09 - COMPROVAÇÃO - DIREITO AO PAGAMENTO NO VALOR INTEGRAL DO PRÊMIO - INDENIZAÇÃO NO PERCENTUAL DE 100% DO SEGURO - 1 - Demonstrada a invalidez permanente, é devida a indenização do seguro DPVAT, aplicando-se a Lei 11.945/2009 à época dos fatos. Em obediência ao princípio do tempus regit actum, a concessão da indenização do seguro DPVAT está atrelada aos requisitos previstos na legislação de regência, vigente no momento do acidente automobilístico. 2 - Se o evento ocorreu em agosto de 2009, aplica-se a Lei 11.482/2007, que alterou a limitação máxima de quarenta salários mínimos para o quantum determinado de R\$13.500,00, para cobertura de morte e invalidez permanente, bem como a Medida Provisória 451/2008, posteriormente convertida na Lei p. 8 11.945/2009, que alterou o artigo 3º, da Lei 6.194/7 e instituiu tabela graduando os "percentuais de perda", decorrentes de cada dano corporal e sua repercussão ao patrimônio físico da vítima. 3 - A indenização é devida em 100% no caso de "lesões de órgão e estruturas crâniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais cursando com prejuízos funcionais

não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital".
(TJ-MG - AC: 10024122519069001 MG , Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 05/09/2013, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/09/2013)

Assim, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

3. DA CORREÇÃO DOS VALORES

A parte Autora vem ainda requerer que a correção monetária dos valores perseguidos se dê a partir da data do evento danoso conforme já decidiu o STJ e o STF em caso que envolve indenizações do seguro DPVAT:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento

danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.**6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO (REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015)** (grifo)

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, com fulcro nos dispositivos legais supramencionados, documentação acostada e tudo mais que dos autos consta, requer o autor:

- A) A concessão do benefício de gratuidade de justiça, com escoras no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 2º, parágrafo único da lei nº 1.060/50 e artigos 98º e 99º do CPC;
- B) a citação do Demandado no endereço fornecido acima, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos ora alegados, consoante determinação do art. 344 do Código de Processo Civil/2015;
- C) Seja julgado procedente o pedido, condenando a Requerida a pagar ao Requerente a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com a devida correção monetária e acrescida de juros legais, quantia esta relativa a indenização por DPVAT pelo acidente em que o autor foi vítima e que ocasionou-lhe lesões parciais e permanentes.
- D) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) conforme previsto pela Lei nº 6.194/73.
- E) Correção monetária a partir da data do evento danoso, conforme fundamentação supra;

F) A condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20%;

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, em especial a documental, com a juntada dos boletim e relatório médico, comprovando as lesões, e a pericial, para comprovar as lesões que o Autor sofreu, bem como a gravidade da mesma, tudo desde logo requerido.

Por fim, o Autor assevera que NÃO possui interesse na realização da audiência de conciliação, vez que o Requerido não realiza composição em tais lides.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2019.

Marcus Vinicius D' Alencar Mendonça
OAB/SE 3711



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, operador de guincho, RG 711750 SSP/SE, CPF 287.060.565-04, Tel 99868-5176, não possui e-mail, residente na Rua Jenolina Alves de Souza, 522, Bairro Loiola, Lagarto/SE. CEP 49400-000, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel: **MARCUS VINÍCIUS D' ALENCAR MENDONÇA**, brasileiro, casado, OAB/SE 3711, CPF 986.257.805-04, com endereço profissional na Av. Edézio Vieira de Melo, nº 468, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49050-240, fone (79) 3021-3292, com poderes inerentes à cláusula **AD JUDITIA** e **EXTRA JUDITIA** para, *in solidum* ou conjuntamente, promoverem a defesa dos seus direitos e interesses, podendo para tanto propor ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, além dos especiais poderes para renunciar créditos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, receber alvará judicial e dinheiro, prestação das primeiras declarações, receber citação e intimação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do NCPC, e tudo mais para o fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**

Nº Sinistro **3180179546**
Vitima: **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**
Data do Acidente: **22/10/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEQUELA NÃO INDENIZÁVEL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o número de sinistro **3180179546**, esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes cobertas pelo Seguro DPVAT em razão do acidente ocorrido em **22/10/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12958992

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MÍNISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

SEGURADO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMÓTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SE Nº 013444091515

BILHETE DE SEGURO DPVAT

Nº 013444091515
DETTRAN - SE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

NOME _____
RAITR. _____
EXERCÍCIO _____

SE Nº 013444091515

BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

1. **VEÍCULO**
TIPO: **VEÍCULO PESSOAL**
PLACA: **0000000000000000**
CATEGORIA: **F**
ANO/FAB: **2000**
MARCA: **FIAT**
MODELO: **UNIVERSAL**
COR: **VERMELHO**
CÓDIGO IDENTIFICATIVO: **00000000000000000000000000000000**

2. **PRATICANTE**
NOME: **JOSE SANTOS**
CATEGORIA: **F**
ANO/FAB: **2000**
MARCA: **FIAT**
MODELO: **UNIVERSAL**
COR: **VERMELHO**
CÓDIGO IDENTIFICATIVO: **00000000000000000000000000000000**

3. **VEÍCULO FINANCIADO**
TIPO: **VEÍCULO PESSOAL**
PLACA: **0000000000000000**
CATEGORIA: **F**
ANO/FAB: **2000**
MARCA: **FIAT**
MODELO: **UNIVERSAL**
COR: **VERMELHO**
CÓDIGO IDENTIFICATIVO: **00000000000000000000000000000000**

PRÉMIO TARIFÁRIO

CNPJ 09-246.608/0001-04

ABR / 2017

4. **PRÉMIO TOTAL (R\$)** **0,00** **DATA DE PAGAMENTO** **23/04/2017**
PRÉMIO TARIFFÁRIO (R\$) **0,00** **PAGAMENTO** **PARCELADO**
CUSTO DO BILHETE (R\$) **0,00** **PAGAMENTO** **PARCELADO**
CUSTO DO SEGURO (R\$) **0,00** **PAGAMENTO** **PARCELADO**
COTA UNICA **0,00** **PAGAMENTO** **PARCELADO**

CONTRAN	
Thomas Gazzola - Sec.	
DETTRAN - SE	LO 05/05/2001
REGISTRO - SE	LO 05/05/2001
NOTA PRESIDENTE	
EXPEDITOR	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09-246.608/0001-04

ABR / 2017

DETTRAN - SE	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
1. VEÍCULO	2. PRATICANTE
3. VEÍCULO FINANCIADO	4. PRÉMIO TOTAL (R\$) 0,00 DATA DE PAGAMENTO 23/04/2017
PRÉMIO TARIFFÁRIO PRÉMIO TARIFFÁRIO (R\$) 0,00 PAGAMENTO PARCELADO CUSTO DO BILHETE (R\$) 0,00 PAGAMENTO PARCELADO CUSTO DO SEGURO (R\$) 0,00 PAGAMENTO PARCELADO COTA UNICA 0,00 PAGAMENTO PARCELADO	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 09-246.608/0001-04 ABR / 2017	

BUSCA ESPONTÂNEA ENCAMINHAMENTO SAMU GESTANTE NÃO GESTANTE ACIDENTE DE TRABALHO: SIM NÃO

Queixas:
 Agudo Crônico

Patologia de base: HAS DM Cardiopatia Outros: Alérgias: NÃO SIM: Escala de Dor: 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Sinais Vitais Escala de Coma de Glasgow

FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tax (°C)	PA (mmHg)	GLC (mG/dL)	Peso (Kg)	Abertura Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motor	TOTAL

SISTEMA NERVOSO	SISTEMA RESPIRATÓRIO	SISTEMA CARDIOVASCULAR	SISTEMA GASTROINTESTINAL	SISTEMA GENITURINÁRIO	SISTEMA OSTEOARTICULAR
<input type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Inconsciente	<input type="checkbox"/> Eupneico <input type="checkbox"/> Disponico	<input type="checkbox"/> Normocardico <input type="checkbox"/> Bradicardico	<input type="checkbox"/> Mâdido <input type="checkbox"/> Rígido	<input type="checkbox"/> Anúria <input type="checkbox"/> Mictúria	<input type="checkbox"/> Artralgia <input type="checkbox"/> Atrofia
<input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado	<input type="checkbox"/> Cistopneico <input type="checkbox"/> Bradipneico	<input type="checkbox"/> Taquicardico <input type="checkbox"/> Normotônico	<input type="checkbox"/> Globoso <input type="checkbox"/> Hematêmese	<input type="checkbox"/> Colúria <input type="checkbox"/> Hematuria	<input type="checkbox"/> Cervicalgia <input type="checkbox"/> Loribalgia
<input type="checkbox"/> Torpor <input type="checkbox"/> Confuso	<input type="checkbox"/> Taquiqueico <input type="checkbox"/> Tosse	<input type="checkbox"/> Hipertenso <input type="checkbox"/> Hipotônico	<input type="checkbox"/> Ósmico <input type="checkbox"/> Melena	<input type="checkbox"/> Oliguria <input type="checkbox"/> Polaciúria	<input type="checkbox"/> Astenia <input type="checkbox"/> Câimbra
<input type="checkbox"/> Tontura <input type="checkbox"/> Náusea	<input type="checkbox"/> Tir. intercostal <input type="checkbox"/> Hemoptise	<input type="checkbox"/> P. Ritmico <input type="checkbox"/> P. Arritmico	<input type="checkbox"/> Íncre <input type="checkbox"/> Constipação	<input type="checkbox"/> Disúria <input type="checkbox"/> Priapismo	<input type="checkbox"/> Espasmo <input type="checkbox"/> Hemiplegia
<input type="checkbox"/> Isocoria <input type="checkbox"/> Midriase:	<input type="checkbox"/> Tir. subcostal <input type="checkbox"/> Secreção	<input type="checkbox"/> Dor torácica <input type="checkbox"/> Precordialgia	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Bexigoma <input type="checkbox"/> Límpido e claro	<input type="checkbox"/> Hemiparesia <input type="checkbox"/> Paraplegia
<input type="checkbox"/> Anisocoria <input type="checkbox"/> Midose:	<input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Angina	<input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Concentrada <input type="checkbox"/> C/ sedimentos	<input type="checkbox"/> Susp. fratura
<input type="checkbox"/> OUTROS:		<input type="checkbox"/> OUTROS:		<input type="checkbox"/> Diurese <input type="checkbox"/> Giordano	<input type="checkbox"/> s/ alterações
				<input type="checkbox"/> + <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> + <input type="checkbox"/>

Classificação do Risco Especialidade Hora da Class

<input type="checkbox"/> AZUL <input type="checkbox"/> AMARELO	<input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO	
<input type="checkbox"/> VERDE <input type="checkbox"/> VERMELHO	<input type="checkbox"/> CIRÚRGICO <input type="checkbox"/> ENFERMAGEM	
	<input type="checkbox"/> ORTOPÉDICO	

Carimbo e assinatura do Enfermeiro

PRESCRIÇÃO MÉDICA 20/30 Hora da avaliação médica:

Panete nutritivo de acidente de moto.
Refre me de copo de leite. Nega alteração arterial ligeira.
Téma e dolorosa com alteração.
Enxaqueca com queijo D + gabinete dor no pescoço.
② Riso + constipação.

PROFESSOR: *Jaime Inácio* 20/40 *J. Inácio*

Revisão com evidência de fratura.
Analgesia com ortopédica.

② Aino e orientado.

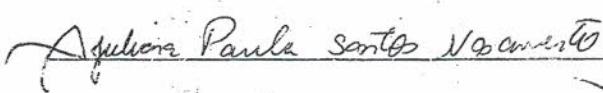
Dr. Fernando Carvalho Scorsa
Cirurgião Geral
CRM/SE 3809

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

TO ORTOPÉDIA

Panete com fratura tibial ②.
CD: talo grande.
Retirou em 30 dias.

De: *Dr. Fábio de Pinho*
Assunto: *Fratura tibial*
CRM/SE 3809
Data: *20/03/2010*

Nome PAULO SILVA DO NASCIMENTO	Nome Social	Prontuário 1503/2	
Nome Mãe MARIA MARLENE SILVA	Sexo Masculino	Estado Civil Casado	Dt Nascimento 06/10/1962
Nome Pai JOSE VALENTIN DO NASCIMENTO	Data cadastro 26/08/2017	Data récadastro 22/10/2017	Pront. Família
RG 711450	CPF 297.060.565-04	Cartão SUS	
Nome Anterior	Cidade de nascimento LAGARTO	UF SE	
Grau Instrução 1º Grau Incompleto	Nacionalidade BRASILEIRO		
Profissão	Código da profissão	Cor Parda	Fone ou Recado 79-98685176
Logradouro RUA GENOLINA ALVES DE SOUZA	Posto de Referência :		
Número 522	Complemento CASA	Bairro LOIOIOLA	
Cidade LAGARTO	UF SE	CEP 49400-000	
Identificador GLELDSON TEIXEIRA BARBOSA			
Área Cadastradora CENTRO CUSTO 1			
Observação (22\10\2017) QP: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTO)			
Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei que as informações cadastrais contidas no boletim de identificação são verídicas.			
 () () () Paciente Pai Mãe Representante Legal			
Boletim de Identificação de Paciente			

Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO
MONS. JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO DA COSTA

RECEITUÁRIO

Paciente: Paulo Sílvio do Nascimento

22/10/17

Paciente com fratura plato tibial (D) sem desvio.

Cd: talo girado.

Retorno dia 05/11/17 às 14:00

Dr. Érico de Pinho
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PE 10295

05/11/17 Paciente retorna assintomático.

Se queixa no momento.

Re: fixar considerações.

Cd: mantendo congo zero

Retorno dia 03/12/17 às 14:00

03/12/17 -

145609.

Sem queixa.

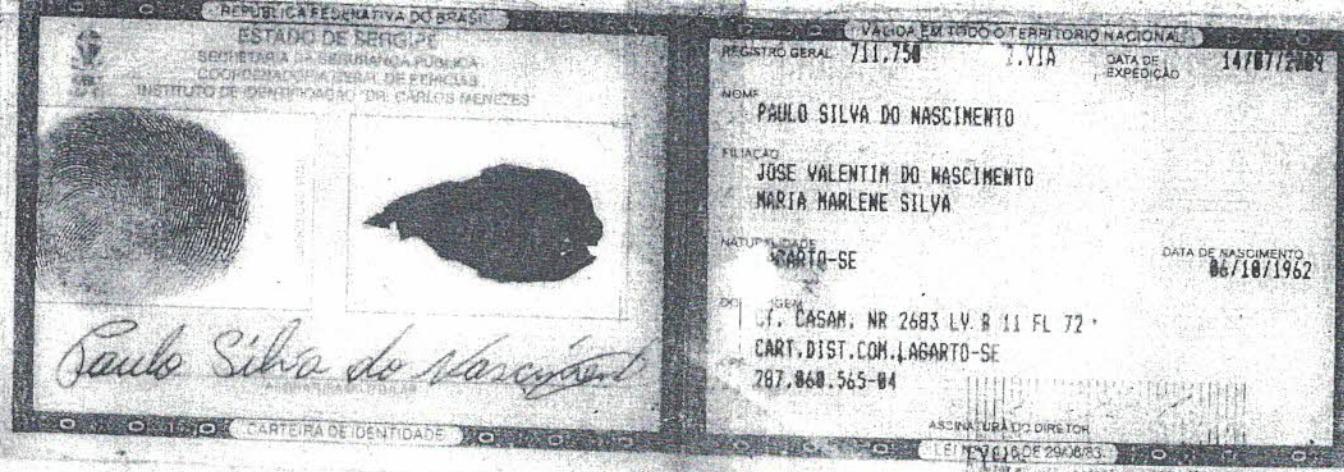
RX = em consideração

Cd: Retorno teto girado

Ao Amb - Médico (Assistência e Cariúba)

Data: / /

Dr. Érico Manoel de Pinho
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PE 10295
TEOT 136665





DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGARTO
RUA DO LIMOEIRO, CENTRO FONE:(79)3631-7823
RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06558.0-004646

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGARTO
Endereço: RUA DO LIMOEIRO, CENTRO FONE:(79)3631-7823

FATO

Data e Hora do Fato: 22/10/2017 - 19:30 até 22/10/2017 - 19:30

Endereço: RODOVIA ESTADUAL RIACHÃO DO DANTAS/ LAGARTO **Número:** Complemento: **CEP:** 49400-000

Bairro: Povoado Tanque **Cidade:** LAGARTO - SE **Circunscrição:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGARTO

Tipo de local: VIA PUBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Nome do pai: JOSÉ VALENTIM DO NASCIMENTO **Nome da mãe:** MARIA MARLENE SILVA

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 287.060.565-04 **RG:** 7117507 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: LAGARTO **Data de nascimento:** 06/07/1962 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Parda

Profissão: Motorista **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto

Endereço: Rua Genolina Alves de Souza **Número:** 522 **Complemento:**

CEP: 49.000-000 **Bairro:** Conjunto Loiola **Cidade:** LAGARTO **UF:** SE

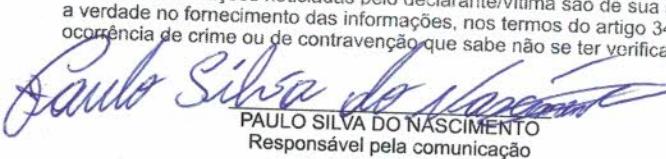
Proximidades: **Telefone:** 079/ 9-9868-5176

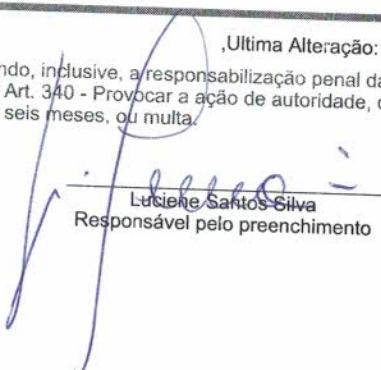
HISTÓRICO

Relata o noticiante que estava conduzindo uma motocicleta (honda/ cg 125 titan ks, cor vermelha, placa policial HZN-7558 * LAGARTO/SE, CHASSI 9C2JC3010YR142252, LICENCIADO EM NOME DE JOSÉ NILTON DOS SANTOS - CPF: 303.142.599-53) pela RODOVIA RIACHÃO DO DANTAS/ LAGARTO-direção e caiu na posta de rolagem; Que, a vítima ficou lesionada e foi conduzida para o HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO por um motorista de prenome PLATÔ TIBIAL DIREITO, conforme BOLETIM DE EMERGÊNCIA (PRONTUÁRIO NÚMERO 1503/2) expedido pela unidade de saúde.

Data e hora da comunicação: 28/12/2017 às 09:52

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.


PAULO SILVA DO NASCIMENTO
Responsável pela comunicação


Luciene Santos Silva
Responsável pelo preenchimento



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

12/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

17/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO I Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC; II Deixo de marcar audiência de conciliação, pois, além de a parte ter manifestado desinteresse na autocomposição, a parte ora requerida em diversas outras demandas semelhantes à presente não apresentou proposta de acordo; III Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335 do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). IV Apresentada a contestação em que forem arguidos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito autoral, forem alegadas quaisquer matérias enumeradas no art. 337 do CPC/15, bem como juntados documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. Em caso de ausência de contestação, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954100196 - Número Único: 0001000-78.2019.8.25.0040

Autor: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I – Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC;

II – Deixo de marcar audiência de conciliação, pois, além de a parte ter manifestado interesse na autocomposição, a parte ora requerida em diversas outras demandas semelhantes à presente não apresentou proposta de acordo;

III – Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335 do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

IV – Apresentada a contestação em que forem arguidos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito autoral, forem alegadas quaisquer matérias enumeradas no art. 337 do CPC/15, bem como juntados documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. Em caso de ausência de contestação, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Edinaldo Cesar Santos Junior, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 17/02/2019, às 17:44:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000381165-94**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação nº 201954100830.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

19/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201954100830 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto/SE
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Normal(Justiça Gratuita)



201954100830

PROCESSO: 201954100196 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001000-78.2019.8.25.0040
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: PAULO SILVA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias. dias.

Despacho: DESPACHO I Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC; II Deixo de marcar audiência de conciliação, pois, além de a parte ter manifestado desinteresse na autocomposição, a parte ora requerida em diversas outras demandas semelhantes à presente não apresentou proposta de acordo; III Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335 do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). IV Apresentada a contestação em que forem arguidos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito autoral, forem alegadas quaisquer matérias enumeradas no art. 337 do CPC/15, bem como juntados documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. Em caso de ausência de contestação, volvam os autos conclusos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA DA ASSEMBLEIA, 23º ANDAR, 100
Bairro : CENTRO
Cep : 20011904
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Tais Wiltshire Soares do Amaral, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 19/02/2019, às 08:19:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000394546-09**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201954100196

DATA:

19/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201954100830, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

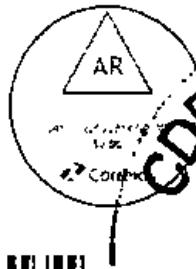


ESTINATÁRIO

G LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
TA DA ASSEMBLEIA nº 100, 23º ANDAR, CENTRO.

011904 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR984624753SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

erente ao processo de nro. 201954100196 e mandado nro. 201954100830

TENTATIVAS DE ENTREGA	ATENÇÃO:	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR
/ / /	ATENÇÃO: SEGUADOR	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
/ / /	tentativa, devolver o	08 MAR 2019	DATA DE ENTREGA
/ / /	objeto		Nº DOC. DE IDENTIDADE
SINATURA DO RECEBEDOR		Ana Cláudia Mat.: 8.957.275-0	
ME LEGÍVEL DO RECEBEDOR ANNA CAROLINE DA SILVA GONÇALVES RG: 27.533.168-4 Detran		08 MAR 2019	



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

27/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190327122802768 às 12:28 em 27/03/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: 00010007820198250040

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/10/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **28/12/2017**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

"Art. 319. A petição inicial indicará:

- I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;***
- II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;***
- III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;***
- IV - o pedido, com as suas especificações;***
- V - o valor da causa;***
- VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;***
- VII - o requerimento para a citação do réu."***

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, ipsius literis:

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

"Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

(...)

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – contiver pedidos incompatíveis

(...)."

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

"Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial;

(...);"

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 28/10/2017 após 2 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 22/12/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO E NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o **BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO** e o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**.

Cumpre esclarecer, o BO não elaborado no momento do acontecimento constitui-se de uma mera declaração do comunicante. A declaração de atendimento médico, por seu turno, também se baseia exclusivamente nas informações prestadas pelo interessado, seguindo a mesma lógica acima destacada em relação ao registro do acidente. Bem como os documentos juntados aos autos, noticiadores da ocorrência de acidente de trânsito, são elementos produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância que não a de ter se envolvido em um acidente de trânsito!

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos acostados, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital, no qual fora realizado o primeiro atendimento da vítima, e seja expedido ofício também a Delegacia Regional de Lagarto na qual fora registrada a ocorrência a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA CAPAZ DE PROVAS O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A SUPOSTA INVALIDEZ DA VÍTIMA

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que NÃO EXISTE QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE AS LESÕES DO AUTOR DECORREM DO ACIDENTE NOTICIADO. DESTACA-SE, INCLUSIVE, QUE NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

CONSTATA-SE, PELA SIMPLES LEITURA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU AOS AUTOS DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE PROVAR O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A

SUPPOSTA INVALIDEZ DA VÍTIMA, NÃO PODENDO DE FORMA ALGUMA O I. JULGADOR FICAR INDIFERENTE A ESTES DOCUMENTOS.

VEJA AINDA EXA., QUE A PARTE AUTORA NÃO FEZ A JUNTADA DO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, COM A DATA DO ALEGADO ACIDENTE.

CUMPRE ESCLARECER, QUE O DOCUMENTO DE FLS. 19, NÃO CONSTA NENHUMA ASSINATURA OU CARIMBO DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO, VERIFICA-SE QUE É APENAS UM DOCUMENTO MERAMENTE DECLARATÓRIO.

INFORMA AINDA, QUE O DOCUMENTO DE FLS. 18, NÃO CONSTA O NOME DO AUTOR E A DATA QUE OCORREU O ATENDIMENTO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ CERTEZA QUE ESTE DOCUMENTO REFERE-SE O ATENDIMENTO DO AUTOR. VEJAMOS:

 HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO - MONS. JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRÓ PRONTO SOCORRO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO / ATENDIMENTO DO ENFERMEIRO									
<input type="checkbox"/> BUSCA ESPONTÂNEA <input type="checkbox"/> ENCAMINHAMENTO <input type="checkbox"/> SAMU <input type="checkbox"/> GESTANTE <input type="checkbox"/> NÃO GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO										
Quixadas: <input type="checkbox"/> Agudo <input type="checkbox"/> Crônico										
Patologia de base: <input type="checkbox"/> HAS <input type="checkbox"/> DM <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> Outros:					Alérgicos: <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM			Escala de Dor: 		
Sinais Vitais										
FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tax (°C)	PA (mmHg)*	GLC (mG/dL)	Peso (kg)	Abertura Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motora	TOTAL
SISTEMA NERVOSO		SISTEMA RESPIRATÓRIO		SISTEMA CARDIOVASCULAR		SISTEMA GASTROINTESTINAL		SISTEMA GENITURINÁRIO		SISTEMA OSTEOARTICULAR
<input type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> inconsciente		<input type="checkbox"/> Suprimento <input type="checkbox"/> Doloroso		<input type="checkbox"/> Normocárdico <input type="checkbox"/> Bradicárdico <input type="checkbox"/> Rígido		<input type="checkbox"/> Anúria <input type="checkbox"/> Mictúria <input type="checkbox"/> Artralgia		<input type="checkbox"/> Mictúria <input type="checkbox"/> Hematuria <input type="checkbox"/> Artrofia		<input type="checkbox"/> Artrite <input type="checkbox"/> Osteite <input type="checkbox"/> Lumbalgia
<input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado		<input type="checkbox"/> Ofício dia <input type="checkbox"/> Inadimplente		<input type="checkbox"/> TEP <input type="checkbox"/> Trânsito <input type="checkbox"/> Normotônico		<input type="checkbox"/> Glábulos <input type="checkbox"/> Colônias <input type="checkbox"/> Hemorrágico		<input type="checkbox"/> Hematuria <input type="checkbox"/> Polaciúria <input type="checkbox"/> Hidronefrose		<input type="checkbox"/> Cervicalgia <input type="checkbox"/> Câncer <input type="checkbox"/> Paraplegia
<input type="checkbox"/> Torpor <input type="checkbox"/> Confuso		<input type="checkbox"/> Tênia <input type="checkbox"/> Requinteço		<input type="checkbox"/> Hipertensão <input type="checkbox"/> Hipotensão <input type="checkbox"/> Estreñimiento		<input type="checkbox"/> Motile <input type="checkbox"/> Órfega <input type="checkbox"/> Constipação		<input type="checkbox"/> Órfega <input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Próstata		<input type="checkbox"/> Espasmo <input type="checkbox"/> Último a doer <input type="checkbox"/> Hemiparese <input type="checkbox"/> Paraplegia
<input type="checkbox"/> Tensão <input type="checkbox"/> Náusea		<input type="checkbox"/> Tórax intercostal <input type="checkbox"/> Hemoptise		<input type="checkbox"/> P. Réptile <input type="checkbox"/> P. Antírritmico <input type="checkbox"/> Dor torácica		<input type="checkbox"/> Ófites <input type="checkbox"/> Cruralgia <input type="checkbox"/> Órbita		<input type="checkbox"/> Órbita <input type="checkbox"/> Último a doer <input type="checkbox"/> Concentreda <input type="checkbox"/> Cr. sedimentos		<input type="checkbox"/> Susp. fratura <input type="checkbox"/> Síndrome <input type="checkbox"/> OUTROS:
<input type="checkbox"/> Icacosia <input type="checkbox"/> Midriase		<input type="checkbox"/> Tórax abdominal <input type="checkbox"/> Secreção		<input type="checkbox"/> P. Rápido <input type="checkbox"/> P. Antídoto <input type="checkbox"/> P. Analgésico		<input type="checkbox"/> Ófites <input type="checkbox"/> Cruralgia <input type="checkbox"/> Órbita		<input type="checkbox"/> Órbita <input type="checkbox"/> Último a doer <input type="checkbox"/> Concentreda <input type="checkbox"/> Cr. sedimentos		<input type="checkbox"/> Susp. fratura <input type="checkbox"/> Síndrome <input type="checkbox"/> OUTROS:
<input type="checkbox"/> Arrefecimento <input type="checkbox"/> Miosis		<input type="checkbox"/> OUTROS:		<input type="checkbox"/> Angria <input type="checkbox"/> OUTROS:		<input type="checkbox"/> OUTROS:		<input type="checkbox"/> Órbita <input type="checkbox"/> Último a doer <input type="checkbox"/> Concentreda <input type="checkbox"/> Cr. sedimentos		<input type="checkbox"/> Susp. fratura <input type="checkbox"/> Síndrome <input type="checkbox"/> OUTROS:
Classificação do Risco		Especialidade		Hora da Class.						

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de vossa excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso i, da lei processual civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Requer ainda, a Ré a que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil, tendo em vista, que não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 26 de março de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **LAGARTO**, nos autos do Processo nº 00010007820198250040.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE DA FIAN, OU QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4

Prato Empresarial:

Normal



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.

Autenticação: FD8974386EA48220CFCF44B56AF7A0E5DCP8FFD5CP68740F233F496AFNA8031FD6

p. 45 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

CR *laf*

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

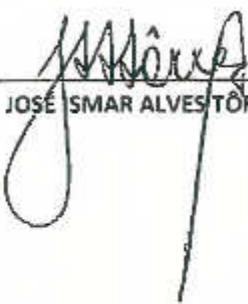
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFFD5CE65740F23E495AE2A8081FE8

p. 49 para validar o documento acesse <http://www.jucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4B56AFAD85ECF8FF5CF68742F233E496AFDA80E1FB3



5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBAA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

2/11

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4956510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- 13
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995812

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Benvenuto
Secretaria Geral



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/4

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

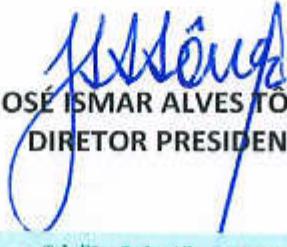
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
Peculiarizado por AUTENTICIDADE das firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECI P.621 HLR, 100-56282 GRS
p.62 Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Total
: 3,70
: 3,70
: 7,40
: 7,40
: 00042 série 00077 ME
Aul 203 3º Lai 8.988/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180179546 **Cidade:** Lagarto **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: PAULO SILVA DO NASCIMENTO **Data do acidente:** 22/10/2017 **Seguradora:** ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 13/06/2018

Valorização do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA DE JOELHO DIREITO

Resultados terapêuticos: NÃO INFORMADO O TIPO DE TRATAMENTO REALIZADO.

Sequelas permanentes: DOR

Sequelas: Sequela não indenizável

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: REGINALDO WANIS

CRM do médico: 52.43685-6

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180179546

Vitima: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 22/10/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180179546**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12717878



Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**

Nº Sinistro: **3180179546**

Vitima: **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**

Data do Acidente: **22/10/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180179546**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração de Inexistência de IML infor.
incorretas

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**

Sinistro: **3180179546**

Vítima: **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**

Data do Acidente: **22/10/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180179546** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**

Nº Sinistro **3180179546**
Vitima: **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**
Data do Acidente: **22/10/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEQUELA NÃO INDENIZÁVEL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o número de sinistro **3180179546**, esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes cobertas pelo Seguro DPVAT em razão do acidente ocorrido em **22/10/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180179546 **Cidade:** Lagarto **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: PAULO SILVA DO NASCIMENTO **Data do acidente:** 22/10/2017 **Seguradora:** ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 17/05/2018

Valorização do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE JOELHO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO NÃO INFORMADO

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO PERMITIU AVALIAR SEQUELA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: EDSON L D ANDRADE

CRM do médico: 52.44121-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a Contestação retro foi interposta tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201954100196

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora, pela imprensa, para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e dos documentos adunados no dia 27/03/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

18/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCUS VINÍCIUS DALENCAR MENDONÇA - 3711}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CIVEL DA COMARCA DE LAGARTO.

1

PROCESSO Nº 201954100196

REQUERENTE: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

PAULO SILVA DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados e bastantes procuradores *in fine* assinados, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se acerca da defesa, aduzindo o que se segue:

Inicialmente, alega a contestante em sua defesa sobre a ausência do boletim de primeiro atendimento. Mais adiante, ainda se referindo a documentação médica, a Contestante sustenta a ausência de documentação médica capaz de provar o nexo entre o acidente e a invalidez.

Nesse particular, a Requerida informou ainda que a data do boletim médico juntado não é a mesma do acidente e que o referido documento não possui carimbo do médico responsável.

Acontece Excelência, que carece razão a Requerida, no que tange a suposta alegação de ausência de documentação necessária para propositura da lide, uma vez que o pedido inicial está devidamente instruído.

Primeiramente porque o Requerente juntou sim o boletim médico de primeiro atendimento.

Veja-se que o relatório médico número 1503/02, juntado pelo Autor, foi confeccionado no dia do acidente, 22/10/2017 e pouco mais de uma hora depois do



D'ALENCAR
 ADVOCACIA

ocorrido, o qual se encontra devidamente assinado e carimbado por médico cirurgião e por ortopedista.

2

Nome PAULO SILVA DO NASCIMENTO	Nome Social _____	Prontuário 1503/2
Nome Mãe MARIA MARLENE SILVA	Sexo Masculino	Estado Civil Casado
Dt Nascimento 06/10/1962		
Nome Pai JOSE VALENTIN DO NASCIMENTO	Data cadastro 26/08/2017	Data récadastro 22/10/2017
RG 711450	CPF 297.060.565-04	Cartão SUS _____
Nome Anterior _____	Cidade de nascimento LAGARTO	
UF SE		
Grau Instrução 1º Grau Incompleto	Nacionalidade BRASILEIRO	
Profissão _____	Código da profissão _____	Cor Parda
Fone ou Recado _____	Fone ou Recado 79-98685176	
Logradouro RUA GENOLINA ALVES DE SOUZA	Posto de Referência : _____	
Número 522	Complemento CASA	Bairro LOIOLA
Cidade LAGARTO	UF SE	CEP 49400-000
Identificador GLEDSO TEIXEIRA BARBOSA		
Área Cadastradora CENTRO CUSTO 1		
Observação (22\10\2017) : QP: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTO)		
Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei que as informações cadastrais contidas no boletim de identificação são verídicas.		
<i>Ajulio Paula santo Nascente</i> _____ Paciente Pai Mãe Representante Legal N		
Boletim de Identificação de Paciente _____		



D'ALENCAR
ADVOCACIA

3

 HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO - MONS. JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRÓ PRONTO SOCORRO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO / ATENDIMENTO DO ENFERMEIRO.																									
		<input type="checkbox"/> BUSCA ESPONTÂNEA <input type="checkbox"/> ENCAMINHAMENTO <input type="checkbox"/> SAMU <input type="checkbox"/> GESTANTE <input type="checkbox"/> NÃO GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO																							
Queixas: <input type="checkbox"/> Agudo <input type="checkbox"/> Crônico																									
Patologia de base: <input type="checkbox"/> HAS <input type="checkbox"/> DM <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> Outros:		Alérgias: <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM	Escala de Dor: 																						
Sinais Vitais																									
Escala de Coma de Glasgow <table border="1"> <thead> <tr> <th>FC (bpm)</th> <th>FR (rpm)</th> <th>SPO2 (%)</th> <th>Tax (°C)</th> <th>PA (mmHg)</th> <th>GLC (mg/dL)</th> <th>Peso (Kg)</th> <th>Abertura Ocular</th> <th>Resposta Verbal</th> <th>Resposta Motora</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> </tr> </tbody> </table>				FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tax (°C)	PA (mmHg)	GLC (mg/dL)	Peso (Kg)	Abertura Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motora	TOTAL											
FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tax (°C)	PA (mmHg)	GLC (mg/dL)	Peso (Kg)	Abertura Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motora	TOTAL															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>SISTEMA NERVOSO</th> <th>SISTEMA RESPIRATÓRIO</th> <th>SISTEMA CARDIOVASCULAR</th> <th>SISTEMA GASTROINTESTINAL</th> <th>SISTEMA GENITURINÁRIO</th> <th>SISTEMA OSTEOARTICULAR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> <input type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Inconsciente <input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado <input type="checkbox"/> Típor <input type="checkbox"/> Confuso <input type="checkbox"/> Tentre <input type="checkbox"/> Náusea <input type="checkbox"/> Isocoria <input type="checkbox"/> Midose <input type="checkbox"/> Anisocoria <input type="checkbox"/> Midose </td> <td> <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicresia <input type="checkbox"/> Taquicresia <input type="checkbox"/> Tosses <input type="checkbox"/> Tisiúncio <input type="checkbox"/> Hemoptise <input type="checkbox"/> P. Rítmico <input type="checkbox"/> Secréção <input type="checkbox"/> P. Antímico <input type="checkbox"/> OUTROS: </td> <td> <input type="checkbox"/> Nemicardico <input type="checkbox"/> Bradicardico <input type="checkbox"/> Hipertensão <input type="checkbox"/> Hipotensão <input type="checkbox"/> Bradicresia <input type="checkbox"/> Taquicresia <input type="checkbox"/> Hipotensão <input type="checkbox"/> Hipotensão <input type="checkbox"/> Dor torácica <input type="checkbox"/> Precordialgia <input type="checkbox"/> OUTROS: </td> <td> <input type="checkbox"/> Náusea <input type="checkbox"/> Vômito <input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Constipação <input type="checkbox"/> Feces <input type="checkbox"/> Constipação </td> <td> <input type="checkbox"/> Anúria <input type="checkbox"/> Mictúria <input type="checkbox"/> Cistite <input type="checkbox"/> Hematuria <input type="checkbox"/> Urinária <input type="checkbox"/> Polaciúria <input type="checkbox"/> Urtigária <input type="checkbox"/> Polaciúria <input type="checkbox"/> Díluria <input type="checkbox"/> Prispismo <input type="checkbox"/> Bexigone <input type="checkbox"/> Urtigária e dor <input type="checkbox"/> Concentrada <input type="checkbox"/> C/ sedimentos <input type="checkbox"/> Okurase <input type="checkbox"/> Giardiano <input type="checkbox"/> OUTROS: </td> <td> <input type="checkbox"/> Artralgia <input type="checkbox"/> Atrofia <input type="checkbox"/> Cervicalgia <input type="checkbox"/> Lombalgia <input type="checkbox"/> Juntura <input type="checkbox"/> Câimbra <input type="checkbox"/> Espasmo <input type="checkbox"/> Hemiplegia <input type="checkbox"/> Hemicrisia <input type="checkbox"/> Paraplegia <input type="checkbox"/> Susp. fratura <input type="checkbox"/> Fratura <input type="checkbox"/> S/ alterações <input type="checkbox"/> OUTROS: </td> </tr> </tbody> </table>				SISTEMA NERVOSO	SISTEMA RESPIRATÓRIO	SISTEMA CARDIOVASCULAR	SISTEMA GASTROINTESTINAL	SISTEMA GENITURINÁRIO	SISTEMA OSTEOARTICULAR	<input type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Inconsciente <input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado <input type="checkbox"/> Típor <input type="checkbox"/> Confuso <input type="checkbox"/> Tentre <input type="checkbox"/> Náusea <input type="checkbox"/> Isocoria <input type="checkbox"/> Midose <input type="checkbox"/> Anisocoria <input type="checkbox"/> Midose	<input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicresia <input type="checkbox"/> Taquicresia <input type="checkbox"/> Tosses <input type="checkbox"/> Tisiúncio <input type="checkbox"/> Hemoptise <input type="checkbox"/> P. Rítmico <input type="checkbox"/> Secréção <input type="checkbox"/> P. Antímico <input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Nemicardico <input type="checkbox"/> Bradicardico <input type="checkbox"/> Hipertensão <input type="checkbox"/> Hipotensão <input type="checkbox"/> Bradicresia <input type="checkbox"/> Taquicresia <input type="checkbox"/> Hipotensão <input type="checkbox"/> Hipotensão <input type="checkbox"/> Dor torácica <input type="checkbox"/> Precordialgia <input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Náusea <input type="checkbox"/> Vômito <input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Constipação <input type="checkbox"/> Feces <input type="checkbox"/> Constipação	<input type="checkbox"/> Anúria <input type="checkbox"/> Mictúria <input type="checkbox"/> Cistite <input type="checkbox"/> Hematuria <input type="checkbox"/> Urinária <input type="checkbox"/> Polaciúria <input type="checkbox"/> Urtigária <input type="checkbox"/> Polaciúria <input type="checkbox"/> Díluria <input type="checkbox"/> Prispismo <input type="checkbox"/> Bexigone <input type="checkbox"/> Urtigária e dor <input type="checkbox"/> Concentrada <input type="checkbox"/> C/ sedimentos <input type="checkbox"/> Okurase <input type="checkbox"/> Giardiano <input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Artralgia <input type="checkbox"/> Atrofia <input type="checkbox"/> Cervicalgia <input type="checkbox"/> Lombalgia <input type="checkbox"/> Juntura <input type="checkbox"/> Câimbra <input type="checkbox"/> Espasmo <input type="checkbox"/> Hemiplegia <input type="checkbox"/> Hemicrisia <input type="checkbox"/> Paraplegia <input type="checkbox"/> Susp. fratura <input type="checkbox"/> Fratura <input type="checkbox"/> S/ alterações <input type="checkbox"/> OUTROS:										
SISTEMA NERVOSO	SISTEMA RESPIRATÓRIO	SISTEMA CARDIOVASCULAR	SISTEMA GASTROINTESTINAL	SISTEMA GENITURINÁRIO	SISTEMA OSTEOARTICULAR																				
<input type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Inconsciente <input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado <input type="checkbox"/> Típor <input type="checkbox"/> Confuso <input type="checkbox"/> Tentre <input type="checkbox"/> Náusea <input type="checkbox"/> Isocoria <input type="checkbox"/> Midose <input type="checkbox"/> Anisocoria <input type="checkbox"/> Midose	<input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicresia <input type="checkbox"/> Taquicresia <input type="checkbox"/> Tosses <input type="checkbox"/> Tisiúncio <input type="checkbox"/> Hemoptise <input type="checkbox"/> P. Rítmico <input type="checkbox"/> Secréção <input type="checkbox"/> P. Antímico <input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Nemicardico <input type="checkbox"/> Bradicardico <input type="checkbox"/> Hipertensão <input type="checkbox"/> Hipotensão <input type="checkbox"/> Bradicresia <input type="checkbox"/> Taquicresia <input type="checkbox"/> Hipotensão <input type="checkbox"/> Hipotensão <input type="checkbox"/> Dor torácica <input type="checkbox"/> Precordialgia <input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Náusea <input type="checkbox"/> Vômito <input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Constipação <input type="checkbox"/> Feces <input type="checkbox"/> Constipação	<input type="checkbox"/> Anúria <input type="checkbox"/> Mictúria <input type="checkbox"/> Cistite <input type="checkbox"/> Hematuria <input type="checkbox"/> Urinária <input type="checkbox"/> Polaciúria <input type="checkbox"/> Urtigária <input type="checkbox"/> Polaciúria <input type="checkbox"/> Díluria <input type="checkbox"/> Prispismo <input type="checkbox"/> Bexigone <input type="checkbox"/> Urtigária e dor <input type="checkbox"/> Concentrada <input type="checkbox"/> C/ sedimentos <input type="checkbox"/> Okurase <input type="checkbox"/> Giardiano <input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Artralgia <input type="checkbox"/> Atrofia <input type="checkbox"/> Cervicalgia <input type="checkbox"/> Lombalgia <input type="checkbox"/> Juntura <input type="checkbox"/> Câimbra <input type="checkbox"/> Espasmo <input type="checkbox"/> Hemiplegia <input type="checkbox"/> Hemicrisia <input type="checkbox"/> Paraplegia <input type="checkbox"/> Susp. fratura <input type="checkbox"/> Fratura <input type="checkbox"/> S/ alterações <input type="checkbox"/> OUTROS:																				
Classificação do Risco <input type="checkbox"/> AZUL <input type="checkbox"/> AMARELO <input type="checkbox"/> VERDE <input type="checkbox"/> VERMELHO		Especialidade <input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO <input type="checkbox"/> CIRÚRGICO <input type="checkbox"/> ENFERMAGEM <input type="checkbox"/> ORTOPÉDICO		Hora da Class																					
PRESCRIÇÃO MÉDICA <i>20:30</i>				Hora da avaliação médica: <i>20:30</i>																					
Carimbo e assinatura do Enfermeiro <i>Carvalho e Costa</i>																									
PROFISSÃO: Enfermagem <i>PROFISSÃO: Enfermagem</i>																									
Rua: Rua: Rua: Rua: Rua: Rua: <i>Rua: Rua: Rua: Rua: Rua: Rua:</i>																									
Profissão: Enfermagem <i>Profissão: Enfermagem</i>																									
Dr. Fernando Carvalho Soárez Cirurgião Geral CRM/SE 3809																									
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM																									
ORTOPÉDIA <i>Raios X: Rx plântula D. (2) tais grande. Retirar - 30 dias.</i>																									
																									

Veja-se que o prontuário médico acima, foi produzido no dia do acidente e uma hora após a ocorrência. Ao contrário do que alega o Contestante, o referido documento é verdadeiro, foi produzido no Hospital Regional de Lagarto, unidade de saúde que dá atendimento àquela localidade.

4

Além disso o referido documento foi assinado por médico daquela unidade, responsáveis pelo primeiro atendimento do Requerente.

Doutra banda, a Contestante esqueceu-se que, em sede de pedido administrativo, ela própria reconheceu que houve o acidente, tendo negado o benefício ao Autor por conta da ausência de sequela indenizável.



Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Nº Sinistro 3180179546
Vitima: PAULO SILVA DO NASCIMENTO
Data do Acidente: 22/10/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEQUELA NÃO INDENIZÁVEL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o número de sinistro 3180179546, esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes cobertas pelo Seguro DPVAT em razão do acidente ocorrido em 22/10/2017. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Como se vê Excelência, na apreciação administrativa do pedido, feita pela Contestante, em nenhum momento a Contestante negou a ocorrência do acidente, limitando-se a negar o pedido do Autor apenas com base na suposta ausência de sequela indenizável.

Ademais, a contestante alega que o documento é apenas declaratório, apesar de nele conter assinaturas de médicos responsáveis, duvidando assim de sua veracidade.

Acontece que, a legação da Requerida de que o documento não é verdadeiro não pode prosperar, pois se duvida de sua veracidade, ou da data de sua lavratura e de sua origem, deveria ter se utilizado do meio processual adequado, qual seja, a suscitação de falsidade documental, no bojo de sua contestação, nos termos do artigo 430 do CPC/2015.

5

Assim, não tendo a Requerida comprovado a falta de veracidade do documento apresentado pelo autor, este deve ser acolhido como verdadeiro, até porque de fato é, não tendo o Autor nenhum interesse em trazer aos autos uma prova falsa.

Quanto a uma suposta ausência de documentação apta a comprovar o nexo causal entre o acidente e a invalidez do Autor, também carece razão a contestante.

É que, de acordo com a documentação juntada pelo Autor, este comprovou que esta acometido de doença incapacitante decorrente de acidente automobilístico.

Em seguida, o Contestante insurge-se contra a validade do registro da ocorrência, sob a alegação de que este fora lavrado 22/12/2017 e o acidente ocorreu em 28/10/2017, ou seja, dois meses após.

Pois bem, Excelênci, a lapso entre o sinistro e a elaboração do Boletim de ocorrência se deu pelo fato de que, conforme a documentação médica apresentada na exordial, o Autor teve uma fratura na tíbia, que é uma fratura grave que o impediu, inicialmente, de se dirigir a uma delegacia.

Mas, após ter se restabelecido, não tardou em fazer o registro policial da ocorrência.

A outro giro, a realização do B.O. após dois meses do acidente, não é capaz de operar a prescrição do direito do Autor, visto que mesmo utilizando como parâmetro a data do acidente ou data da elaboração do boletim de ocorrência, em nenhum dos casos estaríamos diante da operação da prescrição, de acordo com a legislação do tema.

A Contestante alega ainda que a Autora não juntou a documentação médica apta a provar o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente.

Alegou ainda a Contestante que o Autor deixou de juntar o laudo do IML que comprovasse a invalidez.

Acontece que de acordo com o site da Ré, a exigência de apresentação do Laudo do IML somente ocorre para o IML existente na localidade onde ocorreu o acidente, veja-se o que diz o site sobre essa documentação:

“Laudo do Instituto Médico Legal - IML da localidade em que ocorreu o acidente, informando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e, ainda, o seu estado de invalidez permanente - original ou cópia autenticada;”

Porém, na localidade onde ocorreu o acidente não existe uma unidade do Instituto Médico Legal. Nesses casos, o site da reclamada autoriza a confecção da Declaração de Ausência de Laudo do IML, conforme Circular SUSEP 445/12, indicando a inexistência de estabelecimento do IML na região onde ocorreu o acidente:



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

CPF da Vítima

Data do Acidente

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Dessa forma Excelência, não existindo unidade do Instituto Médico Legal na região onde ocorreu o acidente, de acordo com a Circular SUSEP 445/12, o Autor está autorizado a confeccionar a Declaração de Ausência de Laudo do IML, não estando obrigado a apresentar o laudo do IML conforme argumenta a Ré.

No mérito, alegou ainda a Contestante que o Autor não apresentou documento médico que comprove a existência de lesão de caráter permanente.

Diferentemente do que alega a Contestante, conforme comprova a documentação em anexo, o acidente automobilístico ocasionou a Fratura em Platô Tibial Direito do Autor, deixando-lhe com sequelas permanentes e incapacitantes, decorrente de fratura grave do platô tibial direito.

Quanto a pretensão da Ré em auferir a intensidade da lesão para fins de fixação do quantum indenizatório, está também não merece guarida uma vez que, as sequelas causadas ao Autor em decorrência do acidente são permanentes e

incapacitantes, justificando assim o quantum indenizatório em seu valor máximo, conforme comprova a documentação anexada aos autos.

De igual sorte, não merece guarida a insurgência da Ré em relação a pretensão de fixar a incidência de juros a partir da citação e a correção monetária a partir da propositura.

8

Isso porque, conforme entendimento do STJ após audiência pública e decisão proferida no REsp nº 148362/SC, o valor do seguro deve ser corrigido, em princípio, desde o acidente. Destaca-se que o tema segue, inclusive, sumulado de acordo com súmula 580 do mesmo órgão.

Súmula 580

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso

Deste modo, requer seja seguida a orientação do STJ sobre o tema, conforme disciplina o art. 927, III e IV do CPC/2015.

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

Nestes termos,

Pede deferimento.



Aracaju/SE, 18 de abril de 2019.

Marcus Vinícius D'Alencar Mendonça

OAB/SE 3711

9





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201954100196

DATA:

22/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a Réplica à Contestação retro foi interposta tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

22/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

18/05/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

DECISÃO Trata-se de Ação Indenizatória movida por PAULO SILVA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado e assistido por advogado, em face da SEGURADORA LÍDER DOS DE SEGURO DPVAT S.A, suscitando, em síntese, que, no dia 22/10/2017, sofreu acidente de trânsito que resultou lesões corporais e que, embora tudo devidamente comprovado, a requerida negou-se a pagar a indenização no valor a que tem direito. Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, suscitando, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de documentação necessária para a propositura da demanda. No mérito, entendeu indevido o pleito autoral. Intimada, a parte autora apresentou réplica. É o relatório. A princípio faz-se necessário apreciar a preliminar suscitada pela parte requerida. Depreende-se da defesa que a parte requerida sustenta, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de documentação necessária para a propositura da demanda. No entanto, entendo que não merece prosperar, porquanto foram apresentados procurações, comprovante de residência e cópia dos documentos pessoais da parte, os quais entendo necessários para a propositura da presente demanda. Assim, afasto a preliminar em apreço. Não há outras questões processuais pendentes de apreciação, motivo pelo qual declaro saneado o feito, passando, por conseguinte, a fixar os pontos controvertidos: a) se o autor sofreu acidente automobilístico no dia 22/10/2017; b) se em razão do acidente, o autor sofreu dano corporal permanente e incapacitante; c) se em decorrência do acidente e da lesão, o autor faz jus a indenização do seguro veicular obrigatório; d) qual a gravidade da lesão sofrida; e) qual o valor devido da indenização; f) se a realização de Boletim de Ocorrência 2 (dois) meses após o acidente implica a perda do direito ao seguro; g) se era necessário que um parente ou amigo do autor registrasse a ocorrência à época do acidente; h) se ausente nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez da parte; i) se a invalidez é temporária e recuperável. Os itens acima demandam prova documental, testemunhal e pericial. Ademais, entendo que a realização de perícia é necessária para o deslinde do feito. Designo perícia ortopédica, fixando os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em respeito ao convênio n. 21/2018 firmado entre o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder. Nomeio o perito Paulo Cândido de Lima Junior, residente na Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclínica, São José Aracaju/SE, devendo a secretaria manter contato para saber se ele aceita o múnus, bem como, em caso positivo, informar local, dia e horário para realização da perícia. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Com o aceite do perito e informados local, dia e horário da perícia, intimem-se as partes para que tomem ciência. Não havendo impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, deve a Secreta

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954100196 - Número Único: 0001000-78.2019.8.25.0040

Autor: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Saneamento

DECISÃO

Trata-se de Ação Indenizatória movida por PAULO SILVA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado e assistido por advogado, em face da SEGURADORA LÍDER DOS DE SEGURO DPVAT S.A., suscitando, em síntese, que, no dia 22/10/2017, sofreu acidente de trânsito que resultou lesões corporais que, embora tudo devidamente comprovado, a requerida negou-se a pagar a indenização no valor a que tem direito.

Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, suscitando, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de documentação necessária para a propositura da demanda. No mérito, entendeu indevido o pleito autoral.

Intimada, a parte autora apresentou réplica.

É o relatório.

A princípio faz-se necessário apreciar a preliminar suscitada pela parte requerida.

Depreende-se da defesa que a parte requerida sustenta, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de documentação necessária para a propositura da demanda. No entanto, entendo que não merece prosperar, porquanto foram apresentados procuração, comprovante de residência e cópia dos documentos pessoais da parte, os quais entendo necessários para a propositura da presente demanda. Assim, afasto a preliminar em apreço.

Não há outras questões processuais pendentes de apreciação, motivo pelo qual declaro saneado o feito, passando, por conseguinte, a fixar os pontos controvertidos: a) se o autor sofreu acidente automobilístico no dia 22/10/2017; b) se em razão do acidente, o autor sofreu dano corporal permanente e incapacitante; c) se em decorrência do acidente e da lesão, o autor faz jus a indenização do seguro veicular obrigatório; d) qual a gravidade da lesão sofrida; e) qual o valor devido da indenização; f) se a realização de Boletim de Ocorrência 2 (dois) meses após o acidente implica a perda do direito ao seguro; g) se era necessário que um parente ou amigo do autor registrasse a ocorrência à época do acidente; h) se ausente nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez da parte; i) se a invalidez é temporária e recuperável.

Os itens acima demandam prova documental, testemunhal e pericial.

Ademais, entendo que a realização de perícia é necessária para o deslinde do feito.

Designo perícia ortopédica, fixando os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em respeito ao convênio n. 21/2018 firmado entre o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder.

Nomeio o perito Paulo Cândido de Lima Junior, residente na Av. Gonçalo Prado Rollemborgue, 460, Prontoclínica, São José Aracaju/SE, devendo a secretaria manter contato para saber se ele aceita o múnus, bem como, em caso positivo, informar local, dia e horário para realização da perícia.

Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes.

Com o aceite do perito e informados local, dia e horário da perícia, intimem-se as partes para que tomem ciência.

Não havendo impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, deve a Secretaria intimar as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Outrossim, deve, igual prazo, o requerido depositar em conta judicial, mediante guia, os honorários periciais.

Em seguida, providencie a secretaria a disponibilização dos quesitos formulados e os documentos necessários à realização da perícia, determinando o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data designada para a perícia, para o perito enviar a este Juízo o respectivo PARECER TÉCNICO.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se.

Após, volvam os autos conclusos.

QUESITOS DO JUÍZO:

1. Se o autor é acometido por lesão corporal temporária ou permanente.

2. Em caso de resposta positiva ao item anterior, qual a lesão e o seu grau: total (100%); intensa (75%); média (50%); leve (25%); residual (10%)?

3. Levando-se em consideração a Tabela de Gradação (pág. 43 dos autos materializados, cuja cópia deve ser remetida ao perito), qual o valor da indenização devido à parte?

4. Deve o perito apresentar as considerações que reputar pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Edinaldo Cesar Santos Junior, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 18/05/2019, às 19:34:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001227122-95**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi mandado de intimação nº 201954102747 ao Perito Paulo Cândido de Lima Junior, para que o mesmo responda se aceita o múnus.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

23/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201954102747 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201954100196 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001000-78.2019.8.25.0040

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: DECISÃO Trata-se de Ação Indenizatória movida por PAULO SILVA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado e assistido por advogado, em face da SEGURADORA LÍDER DOS DE SEGURO DPVAT S.A., suscitando, em síntese, que, no dia 22/10/2017, sofreu acidente de trânsito que resultou lesões corporais e que, embora tudo devidamente comprovado, a requerida negou-se a pagar a indenização no valor a que tem direito. Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, suscitando, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de documentação necessária para a propositura da demanda. No mérito, entendeu indevido o pleito autoral. Intimada, a parte autora apresentou réplica. É o relatório. A princípio faz-se necessário apreciar a preliminar suscitada pela parte requerida. Depreende-se da defesa que a parte requerida sustenta, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de documentação necessária para a propositura da demanda. No entanto, entendo que não merece prosperar, porquanto foram apresentados procuração, comprovante de residência e cópia dos documentos pessoais da parte, os quais entendo necessários para a propositura da presente demanda. Assim, afasto a preliminar em apreço. Não há outras questões processuais pendentes de apreciação, motivo pelo qual declaro saneado o feito, passando, por conseguinte, a fixar os pontos controvertidos: a) se o autor sofreu acidente automobilístico no dia 22/10/2017; b) se em razão do acidente, o autor sofreu dano corporal permanente e incapacitante; c) se em decorrência do acidente e da lesão, o autor faz jus a indenização do seguro veicular obrigatório; d) qual a gravidade da lesão sofrida; e) qual o valor devido da indenização; f) se a realização de Boletim de Ocorrência 2 (dois) meses após o acidente implica a perda do direito ao seguro; g) se era necessário que um parente ou amigo do autor registrasse a ocorrência à época do acidente; h) se ausente nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez da parte; i) se a invalidez é temporária e recuperável. Os itens acima demandam prova documental, testemunhal e pericial. Ademais, entendo que a realização de perícia é necessária para o deslinde do feito. Designo perícia ortopédica, fixando os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em respeito ao convênio n. 21/2018 firmado entre o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder. Nomeio o perito Paulo Cândido de Lima Junior, residente na Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, ProntoClínica, São José Aracaju/SE, devendo a secretaria manter contato para saber se ele aceita o múnus, bem como, em caso positivo, informar local, dia e horário para realização da perícia. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Com o aceite do perito e informados local, dia e horário da perícia, intimem-se as partes para que tomem ciência. Não havendo impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, deve a Secreta

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)

Residência: AVENIDA GONÇALO ROLLEMBERGUE, PRONTOCLÍNICA, 460

Bairro: SÃO JOSÉ

Cidade: ARACAJU - SE



Documento assinado eletronicamente por **Tais Wiltshire Soares do Amaral, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto**, em 23/05/2019, às 08:45:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001270051-74**.

Recebi o mandado 201954102747 em _____ / _____ / _____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

31/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação do perito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201954100196

Requerente: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Requerido: DPVAT

Ao Sr. Juiz de Direito,

Venho solicitar intimação das partes para a perícia médica, no dia 27 de junho de 2019, das 07h às 10h a ser realizada na Prontoclínica localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemburg, 460 Bairro São José na qual, o periciado deverá comparecer munido de exames e laudos médicos necessários a esta perícia.

Atenciosamente,

Paulo Cândido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 30 de maio de 2019.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

31/05/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para que tomem ciência da data da perícia agendada para o dia 27/06/2019, das 07h às 10h, a ser realizada na Prontoclínica localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemburg, 460, Bairro São José, na qual, o periciado deverá comparecer munido de exames e laudos médicos necessários para a realização da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201954100196

DATA:

04/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201954102747) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201954100196 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001000-78.2019.8.25.0040

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: DECISÃO Trata-se de Ação Indenizatória movida por PAULO SILVA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado e assistido por advogado, em face da SEGURADORA LÍDER DOS DE SEGURO DPVAT S.A., suscitando, em síntese, que, no dia 22/10/2017, sofreu acidente de trânsito que resultou lesões corporais e que, embora tudo devidamente comprovado, a requerida negou-se a pagar a indenização no valor a que tem direito. Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, suscitando, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de documentação necessária para a propositura da demanda. No mérito, entendeu indevido o pleito autoral. Intimada, a parte autora apresentou réplica. É o relatório. A princípio faz-se necessário apreciar a preliminar suscitada pela parte requerida. Depreende-se da defesa que a parte requerida sustenta, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de documentação necessária para a propositura da demanda. No entanto, entendo que não merece prosperar, porquanto foram apresentados procuração, comprovante de residência e cópia dos documentos pessoais da parte, os quais entendo necessários para a propositura da presente demanda. Assim, afasto a preliminar em apreço. Não há outras questões processuais pendentes de apreciação, motivo pelo qual declaro saneado o feito, passando, por conseguinte, a fixar os pontos controvertidos: a) se o autor sofreu acidente automobilístico no dia 22/10/2017; b) se em razão do acidente, o autor sofreu dano corporal permanente e incapacitante; c) se em decorrência do acidente e da lesão, o autor faz jus a indenização do seguro veicular obrigatório; d) qual a gravidade da lesão sofrida; e) qual o valor devido da indenização; f) se a realização de Boletim de Ocorrência 2 (dois) meses após o acidente implica a perda do direito ao seguro; g) se era necessário que um parente ou amigo do autor registrasse a ocorrência à época do acidente; h) se ausente nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez da parte; i) se a invalidez é temporária e recuperável. Os itens acima demandam prova documental, testemunhal e pericial. Ademais, entendo que a realização de perícia é necessária para o deslinde do feito. Designo perícia ortopédica, fixando os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em respeito ao convênio n. 21/2018 firmado entre o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder. Nomeio o perito Paulo Cândido de Lima Junior, residente na Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, ProntoClínica, São José Aracaju/SE, devendo a secretaria manter contato para saber se ele aceita o múnus, bem como, em caso positivo, informar local, dia e horário para realização da perícia. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Com o aceite do perito e informados local, dia e horário da perícia, intimem-se as partes para que tomem ciência. Não havendo impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, deve a Secreta

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)

Residência: AVENIDA GONÇALO ROLLEMBERGUE, PRONTOCLÍNICA, 460

Bairro: SÃO JOSÉ

Cidade: ARACAJU - SE



Documento assinado eletronicamente por **Tais Wiltshire Soares do Amaral, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto**, em 23/05/2019, às 08:45:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001270051-74**.

Recebi o mandado 201954102747 em _____ / _____ / _____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201954100196 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001000-78.2019.8.25.0040
MANDADO: 201954102747
DATA DE CUMPRIMENTO: 30/05/2019 00:00

DESTINATÁRIO: PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)
ENDEREÇO: AVENIDA GONÇALO ROLLEMBERGUE nº 460, PRONTOCLÍNICA.
BAIRRO: SÃO JOSÉ. ARACAJU/ SE. CEP: 49015-230
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Lima de Almeida, Oficial de Justiça**, em **04/06/2019, às 10:07:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001386036-35**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto/SE
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Normal



201954102747

PROCESSO: 201954100196 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001000-78.2019.8.25.0040
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: PAULO SILVA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe.,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: DECISÃO Trata-se de Ação Indenizatória movida por PAULO SILVA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado e assistido por advogado, em face da SEGURADORA LÍDER DOS DE SEGURO DPVAT S.A, suscitando, em síntese, que, no dia 22/10/2017, sofreu acidente de trânsito que resultou lesões corporais e que, embora tudo devidamente comprovado, a requerida negou-se a pagar a indenização no valor a que tem direito. Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, suscitando, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de documentação necessária para a propositura da demanda. No mérito, entendeu indevido o pleito autoral. Intimada, a parte autora apresentou réplica. É o relatório. A princípio faz-se necessário apreciar a preliminar suscitada pela parte requerida. Depreende-se da defesa que a parte requerida sustenta, preliminarmente, inépcia da inicial por ausência de documentação necessária para a propositura da demanda. No entanto, entendo que não merece prosperar, por quanto foram apresentados procuração, comprovante de residência e cópia dos documentos pessoais da parte, os quais entendo necessários para a propositura da presente demanda. Assim, afasto a preliminar em apreço. Não há outras questões processuais pendentes de apreciação, motivo pelo qual declaro saneado o feito, passando, por conseguinte, a fixar os pontos controvertidos: a) se o autor sofreu acidente automobilístico no dia 22/10/2017; b) se, em razão do acidente, o autor sofreu dano corporal permanente e incapacitante; c) se em decorrência do acidente e da lesão, o autor faz jus a indenização do seguro veicular obrigatório; d) qual a gravidade da lesão sofrida; e) qual o valor devido da indenização; f) se a realização de Boletim de Ocorrência 2 (dois) meses após o acidente implica a perda do direito ao seguro; g) se era necessário que um parente ou amigo do autor registrasse a ocorrência à época do acidente; h) se ausente nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez da parte; i) se a invalidez é temporária e recuperável. Os itens acima demandam prova documental, testemunhal e pericial. Ademais, entendo que a realização de perícia é necessária para o deslinde do feito. Designo perícia ortopédica, fixando os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em respeito ao convênio nº 21/2018 firmado entre o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder. Nomeio o perito Paulo Cândido de Lima Junior, residente na Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, ProntoClínica, São José Aracaju/SE, devendo a secretaria manter contato para saber se ele aceita o múnus, bem como, em caso positivo, informar local, dia e horário para realização da perícia. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Com o aceite do perito e informados local, dia e horário da perícia, intimem-se as partes para que tomem ciência. Não havendo impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, deve a Secreta

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)

Residência: AVENIDA GONÇALO ROLLEMBERGUE, PRONTOCLÍNICA, 460

Bairro: SÃO JOSÉ

Cidade: ARACAJU - SE

Dr. Paulo Cândido de Lima Jr.
Ortopedia e Traumatologia
Coluna Vertebral
CRM/SE 6726

30/10/19



Assinado eletronicamente por Tais Wiltshire Soares do Amaral, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 23/05/2019 às 08:45:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001270051-74. fl: 1/2



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

14/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCUS VINÍCIUS DALENCAR MENDONÇA - 3711}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CIVEL DA COMARCA DE LAGARTO.

1

PROCESSO Nº 201954100196

REQUERENTE: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

MARCUS VINICIUS D' ALENCAR MENDONÇA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB seccional Sergipe sob o nº 3711, CPF 986257.805-04, domiciliado na Av. Edézio Vieira de Melo, 468, Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49050-240, vem, perante Vossa Excelência, informar o falecimento de seu cliente, requerendo a abertura prazo de 30 (trinta) dias para a habilitação dos interessados nos autos.

Em tempo, ante o falecimento do Autor resta prejudicada a realização da perícia médica designada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 14 de junho de 2019.

Marcus Vinícius D'Alencar Mendonça

OAB/SE 3711



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

PAULO SILVA DO NASCIMENTO

CPF

287.060.565-04

MATRÍCULA:

110312 01 55 2019 4 00040 086 0017883 35

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
masculino		casado e 56 anos de idade	
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR	
LAGARTO-SE	711.750 - SSP SE	SIM	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA	Filho de JOSÉ VALENTIM DO NASCIMENTO e MARIA MARLENE SILVA. Residência: RUA JENOLINA ALVES DE SOUZA, 522 SÃO JOSÉ - LAGARTO/SE		
DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Treze de março de dois mil dezenove. Hora: 10:30	13	03	2019
LOCAL DE FALECIMENTO	VIA PÚBLICA, POV. RIO FUNDO, ZONA RURAL, LAGARTO/SE em(na) LAGARTO/SE		
CAUSA DA MORTE	a) CAUSA INDETERMINADA, Parte IICARDIOPATIA, ETILISMO CRÔNICO		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE	MARIA DE FATIMA BARBOSA SANTOS NASCIMENTO	
CEMITERIO SENHOR DO BOMFIM LAGARTO/SE			

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

pelo(a) doutor(a) Juliana Cristina Curvello Gonçalves, CRM nº 3243/SE

OBSERVAÇÕES

Profissão: ELETRICISTA. O falecido era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido. O falecido deixou 2 filho(s)..

Emolumentos Isentos.

Cartório do 2º Ofício de Lagarto

Oficial Registrador: Gustavo Herrera Salgueiro

Município/Comarca/UF: Lagarto/SE

Endereço: Avenida Zacarias Júnior, nº 143, Centro,
Lagarto/SE. CEP: 49.400-000, Telefone: (79)

3631-6332, Email: extra.2lagarto@tjse.jus.br

Válido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro.
Dou Fé. Lagarto, 26 de março de 2019

GUSTAVO HERRERA SALGUEIRO
Oficial de Registro

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

2º Ofício da Comarca de
Lagarto

26/03/2019 14:36

<http://www.tjse.jus.br/x/ZYKJTT>



201929517005597

BRP

DA 003068475

DA

ARPEBRAZILIA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

17/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que tendo em vista o teor da petição retro, faço os presentes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

17/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

17/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro o pleito retro, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que se realize a regularização processual. Outrossim, determinado o cancelamento da perícia outrora designada. Comunique-se, urgentemente, ao perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954100196 - Número Único: 0001000-78.2019.8.25.0040

Autor: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o pleito retro, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que se realize a regularização processual.

Outrossim, determinado o cancelamento da perícia outrora designada.

Comunique-se, urgentemente, ao perito.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 17/06/2019, às 15:18:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001515168-98**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

18/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201954103346 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto/SE
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Perícia



201954103346

PROCESSO: 201954100196 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001000-78.2019.8.25.0040

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Defiro o pleito retro, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que se realize a regularização processual. Outrossim, determinado o cancelamento da perícia outrora designada. Comunique-se, urgentemente, ao perito.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)

Residência: AVENIDA GONÇALO ROLLEMBERGUE, PRONTOCLÍNICA, 460

Bairro: SÃO JOSÉ

Cidade: ARACAJU - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **Tais Wiltshire Soares do Amaral, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 18/06/2019, às 10:21:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001522730-25**.

Recebi o mandado 201954103346 em ____ / ____ / ____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

18/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201954103347 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto/SE
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Perícia



201954103347

PROCESSO: 201954100196 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001000-78.2019.8.25.0040

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Defiro o pleito retro, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que se realize a regularização processual. Outrossim, determinado o cancelamento da perícia outrora designada. Comunique-se, urgentemente, ao perito.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)

Residência: AVENIDA GONÇALO ROLLEMBERGUE, PRONTOCLÍNICA, 460

Bairro: SÃO JOSÉ

Cidade: ARACAJU - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **Tais Wiltshire Soares do Amaral, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 18/06/2019, às 10:21:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001522737-73**.

Recebi o mandado 201954103347 em ____ / ____ / ____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

18/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201954103348 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto/SE
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Perícia



201954103348

PROCESSO: 201954100196 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001000-78.2019.8.25.0040

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Defiro o pleito retro, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que se realize a regularização processual. Outrossim, determinado o cancelamento da perícia outrora designada. Comunique-se, urgentemente, ao perito.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)

Residência: AVENIDA GONÇALO ROLLEMBERGUE, PRONTOCLÍNICA, 460

Bairro: SÃO JOSÉ

Cidade: ARACAJU - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **Tais Wiltshire Soares do Amaral, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 18/06/2019, às 10:52:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001524120-78**.

Recebi o mandado 201954103348 em ____ / ____ / ____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201954100196

DATA:

18/06/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201954103346 de Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
[GERADO EM DUPLICIDADE.]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201954100196

DATA:

18/06/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201954103347 de Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
[GERADO EM DUPLICIDADE.]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

28/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201954103348) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto/SE
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Perícia



201954103348

PROCESSO: 201954100196 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001000-78.2019.8.25.0040

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Defiro o pleito retro, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que se realize a regularização processual. Outrossim, determinado o cancelamento da perícia outrora designada. Comunique-se, urgentemente, ao perito.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)

Residência: AVENIDA GONÇALO ROLLEMBERGUE, PRONTOCLÍNICA, 460

Bairro: SÃO JOSÉ

Cidade: ARACAJU - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **Tais Wiltshire Soares do Amaral, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 18/06/2019, às 10:52:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001524120-78**.

Recebi o mandado 201954103348 em ____/____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201954100196 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001000-78.2019.8.25.0040
MANDADO: 201954103348
DATA DE CUMPRIMENTO: 28/06/2019 10:00

DESTINATÁRIO: PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)
ENDEREÇO: AVENIDA GONÇALO ROLLEMBERGUE nº 460, PRONTOCLÍNICA.
BAIRRO: SÃO JOSÉ. ARACAJU/ SE. CEP: 49015-230
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ARTEMIO BARBOSA DE RESENDE**, Oficial de Justiça, em 28/06/2019, às 18:06:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001606873-57**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Lagarto
Rod. Antônio Martins de Menezes, km 36, S/N
Bairro - Horta Cidade - Lagarto/SE
Cep - 49400000 Telefone - (79)3632-1700

Perícia



201954103348

PROCESSO: 201954100196 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001000-78.2019.8.25.0040
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: PAULO SILVA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de Lagarto, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Defiro o pleito retro, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que se realize a regularização processual. Outrossim, determinado o cancelamento da perícia outrora designada. Comunique-se, urgentemente, ao perito.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: PAULO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR (PERITO)
Residência: AVENIDA GONÇALO ROLLEMBERGUE, PRONTOCLÍNICA, 460
Bairro: SÃO JOSÉ
Cidade: ARACAJU - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por Tais Wiltshire Soares do Amaral, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 18/06/2019, às 10:52:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019001524120-78.

Recebi o mandado 201954103348 em

28/06/19

Dr. Paulo Cândido de Lima
Ortopedia e Traumatologia
Dolira Vertebral
CRM-SE 3726



Assinado eletronicamente por Tais Wiltshire Soares do Amaral, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 18/06/2019 às 10:52:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001524120-78. fl: 1/1

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QR CODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019001524120-78



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

29/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCUS VINÍCIUS DALENCAR MENDONÇA - 3711}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CIVEL DA COMARCA DE LAGARTO.

PROCESSO Nº 201954100196

1

REQUERENTE: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Maria de Fátima Barbosa Santos Nascimento, brasileira, viúva, do lar, RG SSP/SE, CPF 336.268.715-68; Juliana Paula Santos Nascimento, brasileira, solteira, estudante, RG 2393109-4 SSP/SE, CPF 062.718.675-02, e, Paulo Silva do Nascimento Júnior, brasileiro, solteiro, estudante, RG 2.393.113-2 SSP/SE, CPF 062.718.685-84, todos residentes e domiciliados na Rua Jenolina Alves de Souza, 522, São José, Lagarto/SE, CEP 49400-000, todas por seu advogado infra assinada, vem, à presença de V. Exa., informar e requerer o que se segue:

O Requerente era casado maritalmente com o Sra. **ELIANE TITIANE ANDRADE SANTOS**, conforme se vê da certidão de casamento (dos. em anexo), sendo que, deste duradouro relacionamento adveio o nascimento de 2 (dois) filhos: **PAULO SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR**, nascido em 01/08/1998 e **JULIANA PAULA SANTOS NASCIMENTO**, nascida em 18/09/1995, tudo como se vê nas carteiras de identidade em anexo, sendo os únicos herdeiros do falecido.

Desta forma, os Demandantes requerem que seja deferida a sua habilitação aos presentes autos.

Em tempo, os Requerente afirmam, sob as penas da lei, que não se encontram em condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo próprio, ou do sustento de sua família, tendo, portanto, direito ao benefício da **assistência judiciária gratuita** (art. 4º, da Lei 1.060/50), o que, se requer desde já.

Nestes termos,



Espera deferimento.

Aracaju/SE, 23 de julho de 2019.

2

Marcus Vinicius D' Alencar Mendonça

OAB/SE 3711





SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *

Matrícula

243195.5

*** ANEXO AVISO DE VENCIMENTO ***

Nome do Cliente

Endereço

RUA JENOLINA ALVES DE SOUZA, 522, LAGARTO, 49400-000

Grupo/Sector/Roteiro/Leiturista

Data da Leitura

Hidrômetro

Classificação / Economias

421004/00631

15/06/2019

A15A014362

RES: 1

860 Anterior

860

HISTÓRICO DE CONSUMO

862 Atual

862

REF. (m3)

863 Volume restante (m3)

22

05/19 00019

864 Volume de consumo (m3)

16

04/19 00024

865 Volume de cotação

866 Data Leit. Anterior

15/05/18

03/19 00019

867 Data Leit. Atual

31

02/19 00016

868 Volume diária (m3)

0,56

01/19 00015

869 Volume para Prox. Leit.

15/07/18

12/18 00020

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)

COFINS: 11,78 PASEP: 2,56

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

999

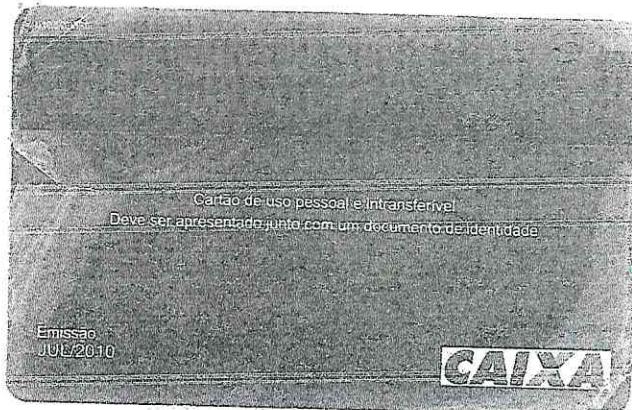
999

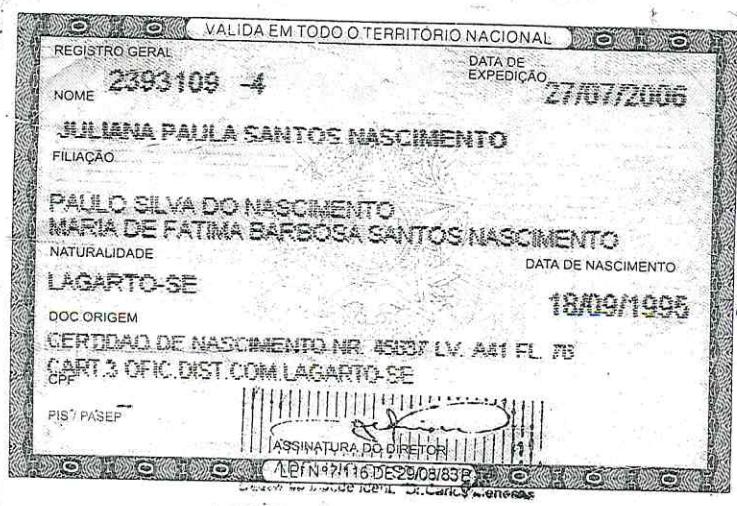
999

999

999

999





REGISTRO GERAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.393.113-2 2.11A

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/02/2017

NOME PAULO SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR

PAULINHO

MARIA DE FÁTIMA D'AMICO DE SANTOS

PROLÉTARIO DO INSTITUTO

NOTORIIDADE

ARMANDO-3R

POCO ORIGEM

GT. MASC.

NR. 49900 04 116 162

CHPF 3 OR. RST COM LAGARTO-3R

06.2.1B. 685.84

DATA DE NASCIMENTO

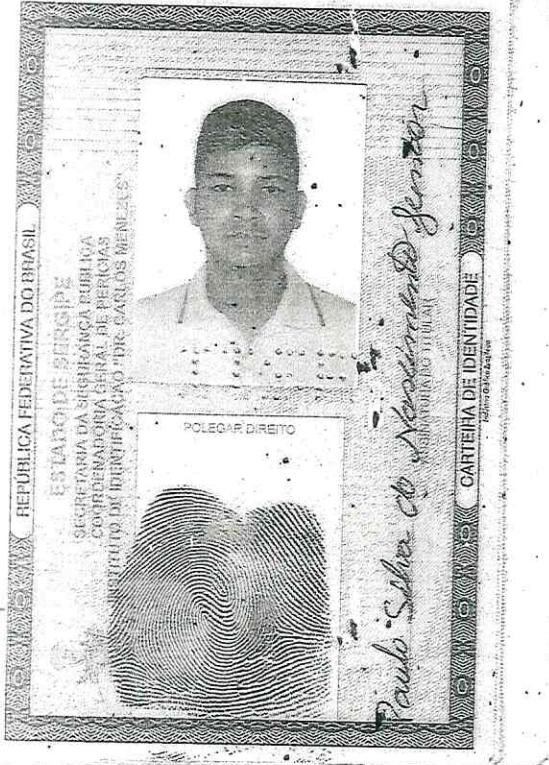
01/08/1988

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

REGISTRO GERAL N.º 7.416 P.E. 29/09/83

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO: LAGARTO

DISTRITO: LAGARTO

Certidão de Casamento

CERTIFICO que às fls. 72 do livro B nº 117 e sob o nº. de ordem 2.683, consta o assento de casamento de Paulo Silveira de Nazarim e Dona Maria de Fátima Barbosa dos Santos, que passa a adotar o nome de Flávia de Fátima Barbosa Santos, nascido realizado a 10 de maio de 1994, perante o Juiz Dra. Flávia Hora de Almeida, perante as testemunhas Franklin Barbosa dos Santos, Nazaré dos Santos Ferreira, Benício Joaquim da Encarnação e Ferreira Soares da Encarnação, sob o regime da Comunhão Parcial de bens.

O NUBENTE

Estado civil Quinze anos
Naturalidade Lagarto - SE

Profissão Terceiro ano de eletricista
Nascido aos vinte de outubro de mil novecentos e noventa e dois (1962)
filho de José Silvântio de Souza e Dona. Flávia Monteiro e Dr. Flávio Monteiro S. P. R.
residente Lagarto.

A NUBENTE

Estado civil vinte e quatro
Naturalidade Lagarto - SE

Profissão caixa operadora
Nascida aos vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e sete (1967)
filha de José dos Santos e Dona. Flávia Barbosa dos Santos
residente Nesta

OBSERVAÇÃO

O referido é verdade e dou fé

Lagarto(SE), 27 de maio de 1994

O OFICIAL,
Estelita Nunes de Oliveira Reis



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 770.776 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 10/08/2011

NOME MARIA DE FÁTIMA BARBOSA SANTOS NASCIMENTO

FILIAÇÃO JOE DOS SANTOS
ALIA BARBOSA DOS SANTOS

NATURALIDADE LAGARTO-SE

DATA DE NASCIMENTO 25/02/1967

DOC ORIGEM CT. CASAMENTO NR 2683 LV-B 11 FL 72

CPF CART. DIST. COM. LAGARTO-SE

PIS / PASSE 36.288.715-46

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

EVERSON FERREIRA DA SILVA



D'ALENCAR
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

MARIA DE FÁTIMA BARBOSA SANTOS NASCIMENTO,
Residente no Residencial A. de Souza, 522, Lagarto/SE
Residente na Rua Genálio A. de Souza, 522, Lagarto/SE

, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel: **MARCUS VINÍCIUS D' ALENCAR MENDONÇA**, brasileiro, casado, OAB/SE 3711, CPF 986.257.805-04, com endereço profissional na Av. Edézio Vieira de Melo, nº 468, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49050-240, fone (79) 3021-3292, com poderes inerentes à cláusula **AD JUDITIA** e **EXTRA JUDITIA** para, *in solidum* ou conjuntamente, promoverem a defesa dos seus direitos e interesses, podendo para tanto propor ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, além dos especiais poderes para renunciar créditos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, receber alvará judicial e dinheiro, prestação das primeiras declarações, receber citação e intimação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do NCPC, e tudo mais para o fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso.

Aracaju/SE, 10 de julho de 2019.

Maria de Fátima Barbosa Santos Nascimento



D'ALENCAR
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,
JULIANA PAULA SANTOS NASCIMENTO,
brasileira, solteira, estudante, RG 2393109-4,
residente na Rua General Alves de Souza, 522, Lagarto
, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel: **MARCUS VINÍCIUS D' ALENCAR MENDONÇA**, brasileiro, casado, OAB/SE 3711, CPF 986.257.805-04, com endereço
profissional na Av. Edézio Vieira de Melo, nº 468, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49050-240, fone (79) 3021-3292, com poderes inerentes à cláusula **AD JUDITIA** e **EXTRA JUDITIA** para, *in solidum* ou conjuntamente, promoverem a defesa dos seus direitos e interesses, podendo para tanto propor ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, além dos especiais poderes para renunciar créditos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, receber alvará judicial e dinheiro, prestação das primeiras declarações, receber citação e intimação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do NCPC, e tudo mais para o fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso.

Aracaju/SE, 10 de julho de 2019.

Juliana Paula Santos Nascimento



D'ALENCAR
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

PAULO SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, RG 2393.113-2 SSP/SE, residente na Rua Jenípolis A. de Souza, 522, Lagarto/SE

, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel: **MARCUS VINÍCIUS D' ALENCAR MENDONÇA**, brasileiro, casado, OAB/SE 3711, CPF 986.257.805-04, com endereço profissional na Av. Edézio Vieira de Melo, nº 468, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49050-240, fone (79) 3021-3292, com poderes inerentes à cláusula **AD JUDITIA** e **EXTRA JUDITIA** para, *in solidum* ou conjuntamente, promoverem a defesa dos seus direitos e interesses, podendo para tanto propor ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, além dos especiais poderes para renunciar créditos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, receber alvará judicial e dinheiro, prestação das primeiras declarações, receber citação e intimação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do NCPC, e tudo mais para o fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso.

Aracaju/SE, 10 de julho de 2019.

xPaulo Silva do Nascimento Júnior



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

30/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que tendo em vista a juntada da petição retro, faço os presentes autos conclusos. Certifico ainda que o perito foi intimado acerca do cancelamento da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

30/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

05/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Recebo o pedido de habilitação. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 5(cinco) dias, na forma do artigo 689 do CPC/15. Com ou sem a resposta, volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954100196 - Número Único: 0001000-78.2019.8.25.0040

Autor: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Recebo o pedido de habilitação.

Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 5(cinco) dias, na forma do artigo 689 do CPC/15.

Com ou sem a resposta, volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Edinaldo Cesar Santos Junior, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 05/08/2019, às 14:32:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001952075-39**.